



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

NÚMERO DO PROCESSO: 30.80.2014

MODALIDADE: CONVITE

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EDITAL DE CONVITE N.º 19/2014

O Senhor **FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO**, Prefeito Municipal de Cacequi - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, convida Vossa Senhoria a participar desta Licitação, tornando público para o conhecimento dos interessados que às **10 horas do dia 01 de Agosto de 2014**, na sala do Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal, situada na rua Bento Gonçalves, n.º 363, reunir-se-á a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber a Documentação e Proposta desta Licitação.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão Licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Cacequi/RS, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e propostas.

1. OBJETO

A presente licitação visa a contratação de prestação de serviços auxiliares de diagnósticos para realização de exames laboratoriais, realizados em laboratórios de análises clínicas.

A prestação de serviços implicará na execução dos **EXAMES LABORATORIAIS** abaixo relacionados:

- 1.ÁCIDO URICO
- 2.AMILASE
- 3.ASLO
- 4.BHCG
- 5.BILIRRUBINAS
- 6.CALCIO
- 7.CELULAS LE
- 8.CHAGAS IGG (IFI)
- 9.CLORO
- 10.COAGULOGRAMA
- 11.COLESTEROL HDL
- 12.COLESTEROL TOTAL
- 13.COOMBS DIRETO
- 14.COOMBS INDIRETO
- 15.CPK
- 16.CPK MB
- 17.CREATINA FOSFOQUINASE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

- 18.CREATININA
- 19.CURVA GLICEMICA
- 20.DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH)
- 21.ELETRÓLITOS
- 22.EXAME A FRESCO
- 23.EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES (EPF)
- 24.EXAME QUALITATIVO DE URINA (EQU/EAS)
- 25.ESTRADIOL
- 26.FAN
- 27.FATOR REUMATÓIDE (FR)
- 28.FERRO SÉRICO
- 29.FOSFATASE ALCALINA
- 30.GAMA GT
- 31.GLICEMIA
- 32.GLICOSE
- 33.GRUPO SANGÜINEO + RH
- 34.HBSAG
- 35.HEMOGRAMA COMPLETO
- 36.HEMOGRAMA GLICOSILADA
- 37.HEPATITE A (HVA IGG)
- 38.HEPATITE B (anti-HBs)
- 39.HEPATITE C (HCV)
- 40.HVA IGM
- 41.IGE
- 42.LACTATO DESIDROGENASE LÁCTICA
- 43.LEUCÓCITOS FECAIS
- 44.LIPASE
- 45.LITIO
- 46.MUCOPROTEÍNAS
- 47.OXIURUS
- 48.PLAQUETAS
- 49.POTÁSSIO
- 50.PROTEINA CREATIVA
- 51.PSA
- 52.RUBEOLA IGG
- 53.RUBEOLA IGM
- 54.SANGUE OCULTO NAS FEZES
- 55.SODIO
- 56.T 3
- 57.T 4
- 58.T4 LIVRE
- 59.TGO/AST
- 60.TGP/ALT
- 61.TOTG (teste oral de tolerancia a glicose)
- 62.TOXOPLASMOSE IGG
- 63.TOXOPLASMOSE IGM
- 64.TP OU KTCP
- 65.TRIGLICERIDEOS
- 66.URÉIA
- 67.URUCULTURA COM ANTIBIOGRAMA
- 68.VDRL
- 69.VHS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Procuradoria Geral do Município

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, levando em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de exames realizados, de acordo com os preços cotados na presente licitação, não podendo exceder o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais e mediante apresentação da nota fiscal.

Dotação Orçamentária: 339039000000

Projeto Atividade: 2032 - 2034

Código Reduzido: 177 - 202

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Dos Envelopes

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente, **de n.º 1 – Documentação e n.º 2 – Proposta**.

Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, com o qual sugerimos a seguinte inscrição:

**ENVELOPE N.º1: AO MUNICÍPIO DE CACEQUI
DOCUMENTAÇÃO
CONVITE N.º 19/2014
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:**

**ENVELOPE N.º2: AO MUNICÍPIO DE CACEQUI
PROPOSTA FINANCEIRA
CONVITE N.º 19/2014
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:**

2. Da Documentação

O envelope n.º 1 deverá conter o seguinte:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e de seus administradores ou declaração de firma individual com o devido registro;
- b) comprovante de inscrição no MF, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante, ou equivalente na forma da lei.
- f) prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa e do responsável pelos exames (pessoa jurídica/pessoa física).

2.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.2 e 4.1 a 4.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 2-Da documentação, deste edital.

2.1.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.2 e 4.1 a 4.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

habilitação, **declaração firmada por contador de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 2- Da documentação, deste edital

2.2.A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas "c", "d", "e" e "f" do item 2-Da documentação, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.2.1.O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.2.2.O prazo de que trata o item 2.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.2.3.A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item VI, letra "c", deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.3.Os interessados deverão apresentar a documentação solicitada em original, ou mediante fotocópia autenticada em cartório, ou por servidor do Município encarregado pelo recebimento da documentação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2-Da documentação, letras "c", "d", "e" e "f" poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.4.Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgada com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do item 2 – Da Documentação, de acordo com o solicitado e preencherem os requisitos exigidos.

Observação: Para as empresas cadastradas no Município, a documentação necessária para a habilitação, poderá ser substituída pelo seu Certificado de Cadastro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

3.DA PROPOSTA

A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara (datilografada ou digitada), não conter rasuras ou entrelinhas.

3.1.O envelope n.º 2 deverá conter:

a)Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, com valores expressos em reais e relação circunstanciada dos exames laboratoriais oferecidos; conforme solicitado na relação, constante do objeto; mencionando o preço unitário e total dos serviços, bem como todo material e demais encargos.

b)O preço deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado.

c)Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes deste Convite. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

Observação 1: Depois de abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões, que as ofertas apresentarem em relação as exigências e formalidades previstas neste Edital.

Observação 2: As propostas que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão de Licitação, prevalecendo para base de correção o menor preço, desde que o mesmo não seja considerado manifestamente inexecutável.

Observação 3: Quaisquer inserções na proposta, que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

III – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- a) No dia, local e hora marcados terá início a sessão de abertura pela Comissão de licitação.
- b) A Comissão de Licitação rubricará a documentação apresentada, submetendo a mesma a exame e rubrica dos representantes credenciados, presentes na sessão.
- c) Havendo impugnação, a Comissão de licitação registrará em ata as razões que determinaram a sua decisão, podendo reter documentos que a instruem.
- d) Será franqueado aos participantes o exame de documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pela Comissão, não sendo registrada em ata qualquer intervenção intempestiva.
- e) Fica reservado à Comissão o direito de acatar ou não as impugnações interpostas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. A ata será assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

IV – DO JULGAMENTO

- a) Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração **o menor preço global**.
- b) Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.
- c) Para efeito de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços.
- d) Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material a serem utilizados nos serviços, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.
- e) Serão desclassificadas as propostas que ofertarem objetos diferentes dos que estão sendo licitados, fizerem menção a proposta de outro concorrente, apresentarem preços abusivos ou superiores ao preço médio, cobrado no mercado local, no dia da abertura das propostas, bem como valor irrisório ou nulo.

V-DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- a) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários, mensais e/ ou globais superestimados ou inexecutáveis.

4-DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.1, deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Procuradoria Geral do Município

4.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.1.3. A situação de empate somente será verificada, após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.4. O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.1, deste edital).

4.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

VI – DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

VII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, assinalando-lhe o prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item VI, a.

c) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

d) O licitante vencedor não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

e) É da responsabilidade exclusiva e integral do licitante vencedor/contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, *incluídos os encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.*

f) O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração e respeitando a lei 8.666/93.

VIII – DA ADJUDICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

A adjudicação será deferida ao vencedor da licitação, através da emissão de nota de empenho, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar.

VIII- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, levando em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de exames realizados, de acordo com os preços cotados na presente licitação, não podendo exceder o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais e mediante apresentação da nota fiscal.

IX - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços implicará na execução dos exames laboratoriais descritos no objeto, conforme autorização exarada pela Secretaria da Saúde do Município. Se a empresa vencedora da licitação não tiver sede no Município, a coleta deverá ser realizada por sua exclusiva responsabilidade nos termos constantes deste convite, em sala que atenda as normas e padrões da vigilância sanitária.

X-DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

A presente Licitação poderá ser revogada, a qualquer tempo por razões de interesse público e por questões de ilegalidade, na forma do artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

XI- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados

XII-DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.
5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

6.Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

7.Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 9:00 às 15:00 de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal, na rua Bento Gonçalves – n.º 363, Departamento de Compras e Licitações, ou pelo telefone(055) 3254-1025 .

Cacequi, 21 de Julho 2014.

FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Edital elaborado, revisado e aprovado
pela Procuradoria Geral do Município.
Em ___/___/2014.

ANEXO I

EDITAL DE CONVITE N.º 19/2014

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO**, doravante denominado CONTRATANTE, e ____, pessoa jurídica, localizada na rua ____, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ____, representada neste ato por ____, inscrito no CPF/MF sob o n.º ____, doravante denominada CONTRATADA, para executar a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – DO OBJETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Procuradoria Geral do Município

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 30.80.2014, Convite n.º 19/2014, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A prestação de serviços implicará na execução dos seguintes exames laboratoriais:....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R\$ (....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: **Dotação Orçamentária: 339039000000**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, levando em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente ao número de exames realizados, de acordo com os preços cotados na presente licitação, não podendo exceder o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais e mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os serviços terão início a contar da assinatura do contrato, mediante recebimento de autorização, e serão executados de acordo com o Convite, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

A autorização de serviço somente poderá ser entregue após a assinatura do contrato.

O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses: de ... a, podendo ser prorrogado a critério da Administração, respeitando a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2 - Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

a)efetuar o pagamento ajustado;

b)dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

a)prestar os serviços na forma ajustada;

b)assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Procuradoria Geral do Município

c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas, bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) não cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

e) Se a empresa vencedora da licitação não tiver sede no município, a coleta deverá ser realizada por sua exclusiva responsabilidade nos termos constante deste convite, em sala que atenda as normas e padrões de vigilância sanitária.

Parágrafo Único. É da responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido :

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

– de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

– de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

– de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

À Secretaria Municipal de Saúde caberá fiscalizar a execução do contrato.

Os exames laboratoriais, objeto deste contrato, serão realizados pela CONTRATADA, mediante autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde, que por sua vez manterá controle efetivo dos mesmos, cuidando para que seja cumprida a estimativa mensal, no que diz respeito à quantidade/ano e ao valor disponível/mês.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, de de 2014.

FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. _____
 Nome/CPF n.º

2. _____
 Nome/CPF n.º